



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 35/2024**

**SOBRE: Institui a Política de Apoio à Saúde Mental, no âmbito do Município de Sorocaba.**

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio à Saúde Mental, no âmbito do Município de Sorocaba, com a finalidade de:

I - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente escolar e de trabalho;

II - Implementação de medidas para redução de estresse no ambiente escolar e de trabalho, incluindo avaliação periódica dos fatores de risco psicossocial, caso necessário;

III - Criação de um canal de comunicação confidencial para denúncia de situações de assédio moral, abuso ou negligência que possam afetar a saúde mental dos alunos e trabalhadores;

IV - Estabelecimento de parcerias com entidades especializadas em saúde mental para oferecer recursos e orientações aos alunos e trabalhadores;

V - Promoção de eventos e atividades de promoção da saúde mental, tais como palestras, workshops e grupos de apoio;

VI - Garantia de que afastamentos médicos relacionados a transtornos mentais venham a ser tratados de forma que não ocasionem falta ao aluno e descontos em quaisquer gratificações percebidas pelo trabalhador;

VII - Incentivo à prática de atividade física por meio de convênios com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades relacionadas, tais como academias, clubes e espaços de saúde e bem-estar, como uma forma de prevenir afastamentos à unidade de ensino e ao trabalho;

Art. 2º A Política de Apoio à Saúde Mental tem por objetivo o bem-estar biopsicossocial dos alunos e trabalhadores mediante:

a) ações preventivas para manutenção da saúde mental;

b) ações preventivas capazes de fornecer aos alunos e trabalhadores, entre outras, condições dignas de trabalho;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde;

d) assistência integral capaz de universalizar o acesso dos alunos e trabalhadores às ações e aos serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental e aos medicamentos para tratamento de distúrbios mentais, gratuitamente.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias Municipais, será responsável por coordenar e implementar as ações previstas nesta Lei e demais órgãos competentes.

Art. 4º As despesas de execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 24 de abril de 2024.

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

*Presidente - Relator*

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

*Membro*

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**

*Membro*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003500390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 24/04/2024 15:19

Checksum: **3FD490E1191BDAB6C3391EFF6C8096BE47C1DE1861CAD3DA452C16E5ED6342F4**

Assinado eletronicamente por **José Vinícius Campos Aith** em 26/04/2024 10:11

Checksum: **2FB18D638CC8C01DDA623D04A8C5F1BA53367DA87F94BDB2F793889842FAE905**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 26/04/2024 11:55

Checksum: **565C9E7F060A8CC0A235699841F55B5F1C40C6B29916B4D7DFC236DD6BD20EF3**

